SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 23 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VI | Nº 1187

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

CONSELHO GESTOR "AMR"
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA DIRETORIA
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO ECONOMISTA DIRETOR EXECUTIVO
LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA ADVOGADO ASSESSOR JURIDICO
ISAIAS BARROS GOMES CONTADOR ASSESSOR CONTABIL
HORTENCIA FERREIRA SILVA SEC DIR. COOP. EXT. SUPORTE DO DIÁRIO

MUNICIPIOS ASSOCIADOS NA "AMR" NO ESTADO DE RORAIMA

ALTO ALEGRE – POPULAÇÃO 16.448 HABITANTES
AMAJARÍ – POPULAÇÃO 11.560 HABITANTES
BOA VISTA – POPULAÇÃO 399.213 HABITANTES
BONFIM – POPULAÇÃO 11.945 HABITANTES
CANTÁ – POPULAÇÃO 18.335 HABITANTES
CARACARAÍ – POPULAÇÃO 21.564 HABITANTES
CAROEBE – POPULAÇÃO 9.493 HABITANTES
IRACEMA – POPULAÇÃO 10.859 HABITANTES
MUCAJAÍ – POPULAÇÃO 17.528 HABITANTES
NORMANDIA – POPULAÇÃO 10.527 HABITANTES
PACARAIMA – POPULAÇÃO 12.375 HABITANTES
RORAINOPOLIS – POPULAÇÃO 28.215 HABITANTES
SÃO JOÃO DA BALIZA – POPULAÇÃO 7.740 HABITANTES
SÃO LUIZ – POPULAÇÃO 7.597 HABITANTES
UIRAMUTÃ – POPULAÇÃO 9.836 HABITANTES
FONTE: CENSO IBGE/2019.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Alto Alegre- Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.206/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Henrique Wanderley Machado**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR 2017/2020

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:F3993BB5

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO.

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Amajari - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.081/0001-82, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às

Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita Municipal de Amajari – RR 2017/2020

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:CABA08A3

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Bonfim - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.214/0001-30, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JONER CHAGAS**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:F215F01F

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Cantá - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.682/0001-56, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS JOSÉ DA SILVA** , no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:9DCCF197

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de CARACARAI - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.653.408/0001-13, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO** , inscrito no CPF/MF sob nº 149.973.982-66, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de

República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das **transferências constitucionais** do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR,03 de Março de 2017.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal de Caracaraí – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:9F7D16C1

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Iracema - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.028/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JAIRO ANDRE RIBEIRO DE SOUZA**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

JAIRO ANDRE RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Iracema – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:C728C605

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mucajaí - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.198/001-86, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Eronildes Aparecida Gonçalves**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da

"AMR"; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:4E8AB99F

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Normandia - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.222/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vicente Adolfo Brasil** , inscrito no CPF/MF sob nº 211.477.523-20, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2017.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:85627070

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de BOA VISTA - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, representado por seu vice-Prefeita Municipal, Senhor **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:A3691E7C

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Rorainópolis - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.031/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Leandro Pereira da Silva** , no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR", pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis– RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:8C1ACF9B

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Pacaraima- Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.675/0001-54, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO TORQUATRO DOS SANTOS** , no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

JULIANO TORQUATRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pacaraima – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:C5F1E8ED

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de SÃO LUIZ - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.230/0001-23, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JAMES MOREIRA BATISTA**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da

"AMR"; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de São Luiz – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:FB8F7BF3

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Uiramutã - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.681/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Manoel da Silva Araújo**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

MANOEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Uiramutã– RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:2F94CFE2

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Caroebe - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.606/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

ARGINALDO RAIMUNDO PERREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe –RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:657A785B

CONSELHO GESTOR - AMR
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **Município de São João da Baliza - Roraima**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.248/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Jorge Dias Fernandes**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA "AMR"**,

pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por **Municípios Roraimense**, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da "**AMR"**, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da **"AMR"** por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da **"AMR"**, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da **"AMR"** na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Roraimense; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela **"AMR"** para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da **"AMR"** em benefício dos Municípios Roraimense. Dos deveres - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente através de retenção na fonte vinculada aos recursos das transferências constitucionais do **ICMS** para a manutenção da **"AMR"**, conforme Resolução fixada pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a **"AMR"**; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da **"AMR"**; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude regional; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da **"AMR"**; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X divulgar as ações da **"AMR"** e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos da **Letra "b" do artigo 8º do Estatuto Social.**

Boa Vista – RR, 03 de março de 2017.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Baliza – RR 2017/2020.

Publicado por:
Hortencia Ferreira
Código Identificador:06B10031

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

RESULTADO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR torna público o resultado final da licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, Proc. 035/2020 – CMB, cujo objeto é a contratação de profissional habilitado na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projeto Básico e acompanhamento da obra de reforma e revitalização dos banheiros e muro da Câmara de Vereadores de Bonfim:

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL
I	FELIPE PEREIRA DA COSTA CPF: 940.038.402-59	R$ 3.200,00
VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).		

Bonfim/RR, em 20 de julho de 2020.

ANGELO FIGUEIREDO BRASHE
Presidente da CPL
Decreto Legislativo nº 010/2020

Publicado por:
Michelle da Silva Rufino
Código Identificador:293CE0B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020.

ORIGEM: PROCESSO N° 033/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR.
CONTRATADA: NARLLA WILSON QUEIROZ
CPF 941.493.802-87

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de acompanhamento e inserção de conteúdo institucional no Portal da Transparência e no SAGES licitação da Câmara Municipal de Bonfim.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
Exercício: 2020.
Programa de Atividade: 012001
Ação:2001
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
Empenho: Global

Valor total: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 meses.
DATA DA ASSINATURA: 7/7/2020

Publicado por:
Michelle da Silva Rufino
Código Identificador:03FACFB8

GABINETE PRESIDÊNCIA
CERTIDÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por seu presidente em exercício, RATIFICA e HOMOLOGA a licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, Proc. 035/2020 – CMB, cujo objeto é a contratação de profissional habilitado na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projeto Básico e acompanhamento da obra de reforma e revitalização dos banheiros e muro da Câmara de Vereadores de Bonfim:

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL
I	FELIPE PEREIRA DA COSTA CPF: 940.038.402-59	R$ 3.200,00
VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).		

Bonfim/RR, em 21 de julho de 2020.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

Publicado por:
Michelle da Silva Rufino
Código Identificador:07CA1A57

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

LEI Nº 372/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

§1º - A Lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta.
§2º - Os Anexos de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

I - ARF/Tabela 1 - demonstrativo dos riscos fiscais e providências

II - AMF/Tabela 1 - demonstrativo 1 – Metas Anuais;

III - AMF/Tabela 2 - demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - AMF/Tabela 3 - demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

IV - AMF/Tabela 4 - demonstrativo 4 – Evolução do patrimônio líquido;

V - AMF/Tabela 5 - demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos ;

VI - AMF/Tabela 6 - demonstrativo 6 – Avaliação da situação financeira e atuarial regime próprio de previdência dos servidores;

VII - AMF/Tabela 7 - demonstrativo 7 – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - AMF/Tabela 8 - demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Anexo de metas fiscais;

X - Quadro de evolução da receita.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício vindouro, especificadas de acordo com os programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual a viger no período de 2018/2021, são as apontadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Para fins de transparência a avaliação do cumprimento das metas previstas, serão realizados no final dos meses de fevereiro e setembro do exercício de 2021, e dos demais, audiências promovidas pelo Poder Executivo, em ambientes públicos e na Casa Legislativa do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA , ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I- Disposições Gerais

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Remanejamento,Transposição e Transferência de Recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

VI - Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;

VII - Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

VIII - Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Seção II- Da Estrutura e Organização

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará despesa por unidades orçamentárias, de acordo com a atual estrutura administrativa, detalhada por categoria de programação em seu nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, dos fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade da Prefeitura.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Anexo do orçamento de investimentos;

V - Anexos referenciados nos Arts. 2º e 22 da Lei 4320/64;

VI - Anexos referenciados no art.12, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas às previsões de ingresso de receitas;

VII - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, deverá ser compatível com a norma que preverá o Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I - Metas e Prioridades para a Administração Pública, com o objetivo de compatibilizá-lo com os delineamentos previstos pela norma que dispor sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018/2021.

Seção III - Da Elaboração do Orçamento

Art. 8º - O orçamento Municipal para o exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e ao do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

Art. 9° - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 10 - Será assegurada participação aos cidadãos no processo de elaboração e apreciação do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a apreciação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, a previsão de suas despesas para o exercício de 2021, até o dia 30 de julho de 2020.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida da proposta orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de:

I - Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis;

II - Cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14 - As despesas com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão programadas na lei orçamentária, com dotações específicas às unidades orçamentárias.

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos obedecerão as regras previstas na legislação federal pertinente e na Lei Orçamentária Municipal, devendo ser firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º - As entidades beneficiadas com recursos por concessão de Contribuições ou Subvenções, deverão prestar contas na forma estabelecida pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, e alteração.

§2º - No caso de transferência financeira a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários para execução e atendimento:

I - Da aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II - Da aplicação de, no mínimo, 15% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto do art. 198, da Contituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.17 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades, poderão ser alteradas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto Executivo, desde que se atenham às respectivas classificações funcionais programáticas.

Art. 18 - Para promover a execução orçamentária de 2021, o executivo municipal está autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 19 - Serão considerados recursos disponíveis para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43, da Lei 4320/1964 e no art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

I - Superávit Financeiros;

II - Excesso de Arrecadação;

III - Resultantes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na lei orçamentária anual;

IV - Produtos de operações de créditos ;

Parágrafo único - O município poderá utilizar créditos provenientes da arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária para fins de abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, os quais não serão considerados para efeitos do limite do art. 18 I, respeitando-se os objetivos e metas da programação do convênio e as programadas nesta Lei.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 21 - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite fixado na lei orçamentária, sempre na forma de lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais, fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ou reabrir créditos adicionais especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no Caput do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal

os recursos previstos no art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/1964, sempre na forma de Lei autorizativa específica.

Art. 23 - A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto, observado, em qualquer caso, o período da publicação da sua legal e original autorização.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 24 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Executivo e o Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação do equilíbrio de suas respectivas contas.

§ 1º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios por contingenciamento que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente naquelas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização de recursos vinculados.

§ 2º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, a saber:

I - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

II - As despesas com pessoal e encargos sociais;

III - As despesas com juros e encargos da dívida;

IV - As despesas com amortização da dívida;

V - As despesas com auxílio doença, reclusão e maternidade;

§ 3º - Será passível de Contingenciamento de Despesa para Administração Direta e Indireta:

I - A realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição;

II - A participação de congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III - A realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos de custeio;

IV - A concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento não emergencial;
V - Despesas com publicidade e eventos;

VI - Aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e contratações de serviços que não sejam de caráter emergencial ou possam ser adiados;

VII - A realização de Obras, reformas e consertos que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio ou à População.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, será dispensada a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se regularize nos bimestres seguintes.

Art. 26 - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 27 - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual:

I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;

II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III - Despesas postais;

IV - Despesas com telefonia;

V - Despesas com internet;

VI - Despesas com consumo de água e esgotamento sanitário;

VII - Despesas bancárias;

VIII - Despesas com locação de imóveis;

IX - Despesas com locação de sistemas informatizados;

X - Despesas com manutenção de equipamentos de informática;

XI - Despesas com refeições;

XII - Despesas com material de escritório;

XIII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e

XIV - Outras despesas consideradas irrelevantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A lei orçamentária consignará recursos a fim de garantir o pagamento da Dívida Pública Municipal.

Art. 29 - A lei orçamentária do exercício de 2021 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único - O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao montante das despesas de capital, constante da Lei Orçamentária anual respectiva.

Art. 30 - As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2021.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Executivo, o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa poderão, em 2021, criar cargos e funções, reestruturar, implantar novo Plano de Cargos e Salários, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, atualizar subsídios, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da Lei e realizar

concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei orçamentária para o exercício de 2021, e caso não haja saldo orçamentário para esta finalidade, deverá ser promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 41, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 32- Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2021, não excederá os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou especialmente àquelas voltadas para a área da saúde, que ensejem situações emergenciais de risco, em prejuízo para a sociedade.

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - eliminação de vantagens de caráter precário e transitório, concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 36- Fica o município autorizado a ceder servidores para outros Poderes/ Órgãos/Entidades, sendo realizado através de termo de convênio firmado entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita de contribuição, a receita patrimonial, a receita agropecuária, a receita de serviço, as outras receitas correntes, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal e as transferências voluntárias.

Art. 38 - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, o crescimento econômico e o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três exercícios, conforme discriminado no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária municipal, e:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - reformulação da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município, visando ao aumento do índice de participação do Município no ICMS.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação municipal.

§ 3º - A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2020, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará, devendo devolvê-la para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 43 - A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e das Emendas Constitucionais nºs. 25/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada sua proposta orçamentária ao Executivo, no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal repassará à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos formalmente requisitados, referentes ao duodécimo que lhe cabe constitucionalmente, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 44 - As unidades orçamentárias da administração direta (Câmara Municipal) e indireta do município deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, os balancetes referentes ao mês anterior, ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, para efeito de consolidação de dados, de acordo com o art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45- O PPA para o período 2018/2021 deverá conter os programas e ações previstas no anexo de Metas e Prioridades, constantes desta Lei.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 30 de Junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivanda Soares de Souza
Código Identificador:EB8F6D39

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

ORIGEM: PROCESSO N° 111.01/2019
CARTA CONVITE: 001/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR.
CONTRATADA: ILANA RHÊNIA LEITE SAMPAIO, OAB 970/RR.
CPF: 825.774.802-40.
OBJETO: Contratação de pessoa física, para desempenhar cargo de advogado (a), integrante da assessoria jurídica da prefeitura de Normandia- RR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: o objeto do presente termo aditivo visa prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, decorrente do processo 111.01/2019, com base no art.57, inciso ll da lei 8.666/93.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: SEM ALTERAÇOES CONTRATUAIS.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:
Exercício: 2020.
Programa/Atividade: 04.122.0002: 2003 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito.
Elemento de despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recursos: Recursos próprios - 1001
VIGÊNCIA: 03 (três) Meses
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

Este extrato entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020.

Normandia/RR, 21 de julho de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:778A0D87

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 216/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor efetivo, **BENJAMIM RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF; 787.152.292-20, da função gratificada de **VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL– Nível - DM / Classe – 2.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 22 de julho de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:E70A38B2

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 217/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor efetivo, **EDILANIO FIDELIZ GOMES**, inscrito no CPF; 509.227.182-53, na função gratificada de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL– Nível - DM / Classe – 2.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros em 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 22 de julho de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:FDDEAF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 075 DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares domiciliares não presenciais da Rede Municipal de Ensino, Normandia-RR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em razão do caráter emergencial pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA**, no uso de suas atribuições, fazatodossaberque:

Considerandoo disposto no artigo Nº 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerandoo artigo Nº 227 da Constituição Federal que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerandoos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas redes de ensino e pelas instituições ensino;

Considerandoo artigo Nº 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais";

Considerandoque, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerandoo Decreto Estadual nº Nº 28635-E DE 22/03/2020 que declara situação de emergência em todo o território roraimense, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerandoo decreto Municipal, de 22 de maio de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerandoque uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerandoa importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
Considerando Medida Provisória Nº 934, de1ºde abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Considerandoas implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerandoque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerandoque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerandoque o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerandoque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o Parecer nº 5/2020-CNE – Conselho Nacional de educação que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerandoo parecer nº 12/CEERR, que trata da flexibilização do calendário escolar, dos dias letivos e da carga horaria anual, com a necessidade de regulamentar a realização de aulas não presenciais em período excepcional, em decorrência da declaração pela OMS de pandemia provocada pelo COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regime especial de atividades escolares domiciliares não presenciais e remotas, o regime especial será estabelecido a partir de 01 de junho de 2020 a todos os estudantes da rede municipal de Ensino do Município de Normandia. Até o fim da calamidade pública em Saúde e de isolamento social.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições na execução do Regime Especial de Atividades Escolares domiciliares não presenciais e remotas:

I – Planejar, elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo, viabilizar o acesso, a divulgação e a compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II –Divulgar o planejamento entre os membros da comunidade escolar, utilizando-se de vários meios de comunicação disponíveis e, ainda fazer uso do meio impresso enviando a todos;

III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos e atividades organizadas em materiais impressos, livro didático, uso de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – Incluir nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de: relatórios, ficha de controle e de acompanhamento das atividades enviadas e recebidas, que computarão como hora aula, para fins de cumprimento das 800 horas do ano letivo de 2020;

VI – O conteúdo estudado nas atividades escolares domiciliares e remotas não presenciais poderão compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§1ºA avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares domiciliares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, quando do retorno das aulas presenciais, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão cumprir a carga horária mínima diária de 4 horas, de atividades, sendo possível sua ampliação na medida em que for registrada a evolução do ensino aprendizagem das atividades escolares domiciliares e remotas proposta.

Art. 3º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico das escolas-PPP das escolas da Rede Municipal de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 4º Compõe a esta Portaria os materiais de apoio para uso nas atividades escolares domiciliares e ou remotas, nos seguintes anexos:
Anexo I -Plano de Atividades escolares domiciliares e ou remotas;
Anexo II – Plano de Aula Educação Infantil;
Anexo III – Plano de Aula Ensino Fundamental;
Anexo IV – Orientações;
Anexo V – Dicas de Estudo ao estudante;
Anexo VI- Ficha de Controle de Atividades;
Anexo VII – Planos de Estudos Tutorado do 1º ano;
Anexo VIII – Planos de Estudos Tutorado do 2º ano;
Anexo VIX – Planos de Estudos Tutorado do 3ºano;
Anexo X – Planos de Estudos Tutorado do 4ºano;
Anexo XI – Planos de Estudos Tutorado do 5º ano;

Anexo XII –Plano de Estudo Tutorado da Educação Infantil.
Anexo XIII - Planos de Estudos Tutorado Educação Especial do 1º ano;
Anexo XIV – Planos de Estudos Tutorado Educação Especial do 2º ano;
Anexo XV – Planos de Estudos Tutorado Educação Especial do 3ºano;
Anexo X VI– Planos de Estudos Tutorado Educação Especial do 4ºano;
Anexo XVII – Planos de Estudos Tutorado Educação Especial do 5º ano;
Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficará à disposição dos órgãos de controle.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do regime especial de atividades escolares domiciliares e ou remotas, ficarão dotadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas asdisposiçõesem contrário.

Normandia – RR, 28 de maio de 2020.

FRANCIMÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Normandia/RR
Dec. Nº 136/2019

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:1B871E9E

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

ORIGEM: PROCESSO N° 072.10/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 033/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR.
CONTRATADA: RAIMUNDA DE LIMA RABELO.
CPF: 856.273.642-20.

OBJETO: Contratação de pessoa física, para o cargo de técnico especializado em nutricionista, da prefeitura de Normandia- RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: o objeto do presente termo aditivo visa prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, decorrente do processo 072.10/2018, com base no art.57, inciso ll da lei 8.666/93.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:
Exercício: 2020.
Programa/Atividade: 04.122.0004: FUNDEB 40%.
Elemento de despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recursos: 2074

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

Este extrato entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2020.

Normandia/RR, 21 de julho de 2020.

FRANCIMARIO DA SILVA
Secretario Municipal de Educação
Decreto n° 136/2019

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:83DB330C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

ORIGEM: PROCESSO N° 072.10/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 033/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR.
CONTRATADA: ELIENE LOPES DA SILVA.
CPF: 323.379.062-72.

OBJETO: Contratação de pessoa física, para o cargo de técnico especializado e assessoria de sistema e gestão de trabalho, da prefeitura de Normandia- RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: o objeto do presente termo aditivo visa prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) meses, decorrente do processo 072.10/2018, com base no art.57, inciso ll da lei 8.666/93.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:
Exercício: 2020.
Ação: 2074
Programa/Atividade: 04.122.0004: FUNDEB 40%.
Elemento de despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recursos: 1113

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020.

Este extrato entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Normandia/RR, 21 de julho de 2020.

FRANCIMARIO DA SILVA
Secretario Municipal de Educação
Decreto n° 136/2019

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:F8A9603C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 011/2020/SEED/GAB/RR

Termo de Cooperação TécnicaCelebrando entre o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL do Município de Normandia – Roraima.

O Estado de Roraima, CNPJ 84.012.012/0001-26, por da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEED/RR, situada na rua Barão do Rio Branco, n◦ 1.495, Centro, CEP 69.301-130, neste ato representada por sua Secretária **LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO**, RG n◦ 60711 SSP/RR, e inscrita no CPF n◦. 225.162.392-20, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto Estadual n◦. 16-P de dezembro de 2018, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, CNPJ 04.056.222/0001-87, com sede na rua João Mariscado n° 31 – Centro, município de Normandia-RR, CEP: 69.355-000, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **VICENTE ADOLFO BRASIL**, RG n◦ 43224 SSP/RR, inscrito no CPF 211.477.523-20, e de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL situada na João Mariscado n◦ 31, centro, no Município de Normandia, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor **FRANCIMÁRIO DA**

SILVA, RG n◦ 196.946 SSP/RR, e inscrito no CPF nº 719.356.652-00 , com base nos artigos 1° e 6° da Lei n° 429, de 16 de abril de 2004, que dispõe sobre o Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica, observando-se as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Normandia-RR, para atendimento das necessidades mútuas de recursos humanos do quadro de pessoal dos entes, através de permuta e prestação de serviços por uma ou ambas as partes, conforme as condições aqui estabelecidas.

2.CLAÚSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SEED/RR

a) Ceder os professores **FRANCIMÁRIO DA SILVA** e **VALDO SOARES DA SILVA**, do seu Quadro de Pessoal Efetivo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação de Normandia, ficando assegurados aos servidores todos os direitos inerentes ao Regime Jurídico ao qual são vinculadas;

b) Assegurar aos professores cedidos o pagamento dos vencimentos referentes ao seu cargo no quadro efetivo do Estado, respeitados todos os direitos inerentes ao Regime Jurídico ao qual estão submetidos todos os seus servidores.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SMECEL/NORMANDIA-RR

a) Executar trabalhos e ações de formação e capacitação em Regime de Parceria com os Centros Regionais da Região da Raposa e do Baixo Cotingo, no Município de Normandia, ficando assegurada a participação dos servidores da Rede Estadual quando das formações nos Pólos de Formação da SMECEL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1 A frequência mensal de cada um dos professores estaduais cedidos deverá ser encaminhada para o DRH/SEED/RR contendo o nome do professor estadual, com as respectivas anotações mensais;

3.2 A folha individual de frequência dos professores cedidos pelo Estado deverá ser encaminhada até o dia 15 de cada mês, pela Secretaria Municipal de Educação, onde os servidores estão prestando serviço.

3.3 Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos (as) servidores (as) cedidas (as), deverá imediatamente, ser lavrado termo e informado o fato aos respectivos órgãos de origem, para as devidas providências, nos termos da legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA-DA VALIDADE E RESCISÃO

a) Este termo terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação;

b) Cabe a cada órgão publicar o presente termo nas condições previstas em sua legislação pertinente;

c) O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por qualquer das partes, através de comunicação formal, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Boa vista/RR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem certos e acordados, celebrou-se o presente Termo de Cooperação que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia

Normandia-RR, 06 de março de 2020

Pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto/RR:

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação e Desporto
Decreto Estadual nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

Pela Prefeitura Municipal de Normandia/RR:

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeitura Municipal de Normandia/RR

Pela Secretaria Municipal de Educação de Normandia/RR:

FRANCIMÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Normandia/RR
Dec. Nº 136/2019

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:0FC99D65

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO DE SEVIDORES DO CONCURSO DO ANO DE 2004 PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL CONFORME EDITAL N° 001/2020.

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES DO CONCURSO DO ANO DE 2004 PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL CONFORME EDITAL N° 001/2020.

PRIMEIRA ETAPA A PARTIR DO DIA 22 DE JULHO DE 2020

PROFESSORES:

DIONIS DOS SANTOS ARAÚJO;
EUDES NAPOLEÃO RAPOSO;
FRANCIMÁRIO DA SILVA;
GELSON SOUZA ALMEIDA;
HELITON HEPITACIO;
LÉIA DA SILVA RAMOS;
MÁRCIO JORDÃO LEITE;
REINALDO LEITE PEIXOTO;
RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO;
SÉRGIO LEAL DE SOUZA;
WILTON MAGNO DA SILVA.

APOIO:

ARIEDE LEITE PINHO;
CASSIANO SANTOS DE SOUZA;
DAVI MARCOS NAPOLEÃO;
EDIMAR PINTO DE MORAES;
GERSIANE SILVA DA COSTA;
GLAUCIANE ESBELL FERREIRA;
IVA BARBOSA DE SOUZA;
JEFFERSON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS;
JOACÉLIO MACOS RAPOSO;
JOSÉ ROBERVAL DA SILVA;
JOSÉLIA CANDEIRA PERES;
JOUBER CANDEIRA PERES;
LÁZARO DAMASCENO DA SILVA;
LUANA GOMES DE ALMEIDA;
LUCIMARA DA SILVA PERES;
LURDIANY CELESTINO LIMA;
MANOEL PEREIRA DA SILVA;
MARCÍLIA RAPOSO;
MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE SOUZA;
MARIA LUCIENE DOS SANTOS GOMES;
MARINA SOUZA DE ALMEIDA;
MOZER FRANK PEREIRA;
NAARA ALVES DA SILVA;
NAIA COSTA GOMES;
RAULINO LEITE PEIXOTO;
SANDRA CARLA DA SILVA;
SEMEÃO PAULINO;
THIFANY TRAJANO PEIXOTO;
VALDENICE DE ALMEIDA;
ZULEIDE CIPRIANO PAULINO;

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:CF496241

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 057/2019
Contratante: Prefeitura do Município de Normandia
CNPJ nº: 04.056.222/0001-87
Contratada: T. H. S. FARIAS E SILVA EPP
CNPJ nº: 27.997.529/0001-88
Processo n.º 134/2019
Objeto: Aquisição de Água e Gás Mineral
Modalidade: Pregão Presencial
Valor: R$ 92.833,00 (noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais).
Natureza da Despesa: Despesa Corrente
Unidade Orçamentária: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%
Programa/Atividade: 12.361.0028
Ação: 2075
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recursos: 1113
Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura.
Data da assinatura: 14 de agosto de 2019.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2019.

Normandia - RR, 22 de julho de 2020.

FRANCIMARIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 136/2019

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:A908E3A9

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SMECEL/PMN/PORTARIA Nº 51/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 136, de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 0796;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **GEOMIR LIMA DOS SANTOS JÚNIOR**, para fiscal do processo n° 166/2020 – objeto: Aquisição de KITS de Merenda Escolar (pratos, canecas e colheres), para atender as necessidades das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação do município de Normandia – RR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020.

Normandia/RR, 12 de maio de 2020.

FRANCIMARIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 136/2019

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:B21E08EE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SMECEL/PMN/PORTARIA Nº 50/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 136, de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 0796;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **GEOMIR LIMA DOS SANTOS JÚNIOR**, para fiscal do processo n° 130/2020 – objeto: Aquisição de Mesas e cadeiras de plástico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Normandia – RR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

Normandia/RR, 12 de maio de 2020.

FRANCIMARIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 136/2019

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:958E045E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 168/2020 – SMAD.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2020 - CPL.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento em doces e salgados para atender as necessidades a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
EMPRESA: TORRES BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 03.713.098/0001-12
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018 e alterada pela Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.
No valor total de R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais).
Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas. –

Bonfim/RR, em 19 de junho de 2020.

ELIENE DE CASSIA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:FDB46195

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
Tomada de Preço N°009/2020 – PROCESSO N°185/2020 – SMSA

A CPL torna pública errata na publicação feita no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Folha de Boa Vista e Diario Oficial do Estado, no dia 21 de julho de 2020, conforme segue:
ONDE SE LÊ:
‘’que será realizada no dia 12/08/2020, as 08:00’’
LÊIA-SE:
‘’que será realizada no dia 06/08/2020, as 08:00’’
Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:9901DEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
Pregão Presencial Nº 025/2020-CPL - Processo N° 183/2020 – SMSA.
Pregão Presencial Nº 026/2020-CPL - Processo N° 184/2020 – SMSA.
A CPL torna pública errata na publicação feita no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Folha de Boa Vista e Diario Oficial do Estado, no dia 21 de julho de 2020, conforme segue:
ONDE SE LÊ:
Pregão Presencial Nº 025/2020-CPL - Processo N° 083/2020 – SMSA.
Pregão Presencial Nº 026/2020-CPL - Processo N° 084/2020 – SMSA.

LÊIA-SE:
Pregão Presencial Nº 025/2020-CPL - Processo N° 183/2020 – SMSA.
Pregão Presencial Nº 026/2020-CPL - Processo N° 184/2020 – SMSA.
Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:8B77374B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2020.
ORIGEM: PROCESSO N° 180/2020 – SMAD. - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: MOURÃO E LIRA – LTDA. - CNPJ: 05.059.252/0001-00
RESPONSAVEL: JESUS DE MELO LIRA. - CPF: 112.497.732-53 - Sócio Administrador.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD. - Exercício: 2020.
Programa de Trabalho: 04.122.0004.2005.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
No valor total de: R$ 26.220,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2020.
DATA da ASSINATURA: 22/07/2020.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:13B69807

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2020.
ORIGEM: PROCESSO N° 179/2020 – SMED. - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2020 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: MOURÃO E LIRA LTDA. - CNPJ: 05.059.252/0001-00
RESPONSAVEL: JESUS DE MELO LIRA. - CPF: 112.497.732-53 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de toner para impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED. - Exercício: 2020.
Programa de Atividade: 12.361.2000.2017.0000 – Recursos Próprios. - 12.361.2000.2019.0000 – MDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios e do MDE.
Tipo de empenho: ESTIMATIVO.
No valor total de: R$ 47.154,30 (Quarenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2020.
DATA da ASSINATURA: 22/07/2020.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:B78EE052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2020

ORIGEM: PROCESSO N° 168/2020 – SMAD.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2020 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: TORRES BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 03.713.098/0001-12
RESPONSAVEL: ANGELO JOSE BRAGA TORRES - CPF: 003.024.382-38 - TITULAR
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento em doces e salgados para atender as necessidades a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD.
EXERCÍCIO: 2020.
Programa de Atividade: 04.122.0004.2005.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Tipo de empenho: ESTIMATIVO.
No valor total de R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:77239329

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 072/2020-CL
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE

URNAS E TRANSLADO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA E CARACARAÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VÍTIMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

CONTRATADA**: J R N DE JESUS EIRELI**, CNPJ nº 01.282.712/0001-03.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor global de R$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil duzentos e dez reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei 13.979/2020, e conforme decreto Municipal de situação de calamidade pública nº 007/2020.

RATIFICO nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 027/18, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Projeto Básico, Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Mercado, Parecer Jurídico e Termo de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação.

Caracaraí, 22 de julho de 2020.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:9E7A6968



